



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI MUNICIPAL Nº 370/92.

Mari, em 08 de maio de 1992.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO COM O INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI-PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome da Prefeitura Municipal de Mari - Pb, contratar parcelamento, ou reparcelamento, de dívida para com o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, de acordo com os Arts. 56,57,58 e 100, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991;

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vincular, pelo prazo de até 240 meses, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, a serem debitadas mensalmente à Conta do FPM, do Banco do Brasil desta praça ou onde quer que se encontrem creditados os recursos financeiros do mencionado FPM;

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento/reparcelamento, o valor da amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

Cont. Lei Nº 370/92.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Maio de 1992.

JOSÉ DE MELO
PREFEITO.

PUBLICADA EM:
08/05/92.